



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2019

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM,
Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do que dispõe os artigos 41, inciso II e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a ser suplementada, para atender despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.001.2102.0000 – Coordenação das Atividades da Secretaria da Câmara

3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

R\$ 20.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

01- PODER LEGISLATIVO

01 01- CAMARA MUNICIPAL

01.01.02- SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2102.0000 – Coordenação das Atividades da Secretaria da Câmara

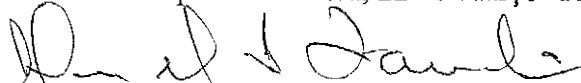
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Ficam convalidados nos Anexos das Leis nº 1.410 de 27/10/2017 (Plano Plurianual) e nº 1.435 de 06/07/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere ao Exercício de 2019, os valores mencionados por esta lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lindóia, 22 de Março de 2019


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL